Diário Oficial



Município de Ipuã

Segunda-feira, 26 de agosto de 2024

Ano VI | Edição nº 963

MUNICÍPIO DE IPUÃ

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Decretos 3

Serviço Autônomo de água e Esgoto 4
Atos Oficiais 4
Portarias 4

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Ipuã, conforme Lei Municipal 4.165, de 05 de novembro de 2019

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 4.665, DE 26 DE AGOSTO DE 2024.

"Prevê a POSSIBILIDADE TEMPORÁRIA E EXCEPCIONAL de interrupção do fornecimento de água à unidade consumidora a partir da quarta infração à Lei Municipal n° 3.628/2015".

RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito do Município de Ipuã, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e em atenção ao disposto na Lei Municipal n° 3.628/2015;

CONSIDERANDO O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA CONSISTENTE NA ESCASSEZ DE CHUVAS E NO BAIXO NÍVEL DE RESERVATÓRIOS DO MUNICÍPIO.

CONSIDERANDO O PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO.

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE COMBATER O DESPERDÍCIO DE ÁGUA POTÁVEL NO MUNICÍPIO.

CONSIDERANTO A NECESSIDADE DE QUE O EXECUTIVO TOME PROVIDÊNCIAS IMPRESCINDÍVEIS NO SENTIDO DE QUE NÃO HAJA A INTERRUPÇÃO COLETIVA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO.

DECRETA:

Art. 1º - Com base na Lei Municipal n° 3.628/2015, que dispõe sobre o controle do desperdício de água potável distribuída pelo SAAEI (Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipuã) e institui o programa de conservação e uso racional da água em edificações, que proíbe a utilização de água potável na lavagem de calçadas por meio da aplicação de multas, FICAM TEMPORARIAMENTE ESTABELECIDAS AS SEGUINTES PROVIDÊNCIAS:

Art. 2° - Excepcionalmente e enquanto perdurar a escassez de chuva e o baixo nível dos reservatórios municipais, a partir da quarta infração ao disposto na Lei Municipal n° 3.628/2015, poderá ser interrompido o fornecimento de água à unidade consumidora pelo prazo de 3 (três) dias consecutivos, multiplicando-se os valores devidos a título de multas anteriores pela mesma infração por 10 (dez) vezes, condicionando-se o restabelecimento do serviço à quitação de todas as multas que ainda não tenham sido adimplidas, mais as taxas de interrupção e religamento, sem prejuízo de que as medidas descritas sejam pleiteadas judicialmente.

Art. 3º - A limpeza de calçada deverá ser feita por varrição, aspiração ou outros recursos que prescindam de lavagem, ressalvada a utilização e/ou o reaproveitamento de água descartada de máquinas de lavar ou que de outra forma já foi utilizada, vedado o uso de mangueiras.

Art. 4º - A lavagem de calçada com água tratada ou potável em casos extraordinários, quando a simples varrição ou aspiração não for suficiente para a adequada limpeza, deverá ser requerida e autorizada pelo SAAEI (Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipuã), que tomará as providências para que respectiva limpeza seja realizada pelos agentes municipais de limpeza.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 26 de agosto de 2024.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:

Registre-se e Publique-se.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Encadernação em livro próprio e publicado nesta data.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 26 de agosto de 2024.

JOSÉ REINALDO DOS SANTOS JÚNIOR

Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:

MARCIEL MANDRÁ LIMA

Assessor Jurídico de Gabinete

.....

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Atos Oficiais

Portarias

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE IPUÃ
Autarquia Municipal criada pela Lei nº 1632, de 05 de Julho de 1.989
CNPJ nº 60.243.375/0001-04 - Rua Getúlio Vargas, 804 -Centro – Ipuã/SP - CEP:14610-000
Fone: (16) 3832-2100/16-3832-1721 - e-mail: saaeipua@saaeipua.sp.gov.br

PORTARIA Nº 294 DE 26 DE AGOSTO DE 2.024.

Designa Comissão de Julgamento de Recursos de Multas conforme Lei 3.702 de 06 de outubro de 2.015.

MAXWELL HENRIQUE DA SILVA, Superintendente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipuã, no uso das suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR, a partir desta data, **ELISABETE MARIA DA SILVA DE SOUSA,** portador do RG nº 25.456.744-7 e do CPF nº 253.905.148-07, ocupante do emprego Auxiliar Administrativo, e **LUCIMARY DOMINGUES,** portadora do RG nº 18.657.802-7 e do CPF nº 117.520.138-32, ocupante do emprego Auxiliar Administrativo sob a direção do Superintendente **MAXWELL HENRIQUE DA SILVA** portador do RG nº 4.049.407-7 e do CPF Nº 346.636.218-05, constituírem a **COMISSÃO DE JULGAMENTOS DE RECURSOS DE MULTAS** prevista no artigo 1 da Lei nº 3.702 de 06 de Outubro de 2.015, que alterou o Artigo nº 4º letra "C" da Lei 3.628 de 26 de janeiro de 2.015.

Comissão de Julgamento, com sede na Rua: Getúlio Vargas nº 804, Centro de Ipuã, Estado de São Paulo, incumbida de apurar no prazo de 15(quinze)dias, os recursos apresentados.

Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a portaria nº 023 de 06 de outubro de 2.015.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE IPUÃ, 26 DE AGOSTO DE 2.024.

PUBLICADA E REGISTRADA E FIXADA NA PORTARIA DO SAAEI, NA DATA SUPRA.

Ipuã, 26 de Agosto de 2.024.

MAXWELL HENRIQUE DA SILVA
SUPERINTENDENTE DO SAAEI

Visto:
Rafael Bomfim Ribeiro
OAB/SP 376.855
Procurador Jurídico
Dr. Rafael Bomfim Ribeiro
Procurador Jurídico do SAAEI
OAB/SP – 376.855